



DECRETO N.º 34 DE 16 DE JANEIRO DE 2025.

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município de Igaporã afetadas por Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas 1.3.2.1.4, conforme Portaria nº 260/2022 - MDR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGAPORÃ, ESTADO DO BAHIA, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO as fortes e constantes chuvas vivenciadas no Município, cujo índice de precipitação foi superior a 100 mm/m² no mês de dezembro de 2024 e início deste mês de janeiro de 2025, com alerta vermelho de chuvas intensas para os próximos dias, emitidas pelo Instituto Nacional de Meteorologia INMET;

CONSIDERANDO que as chuvas intensas causaram danos ao tráfego de pessoas, serviços e bens das regiões atingidas, além de alagamento nas principais vias de acesso, casas e estabelecimento do Município;

CONSIDERANDO o aumento desproporcional no volume de água nas barragens do município, inclusive com indícios de risco de rompimento;

CONSIDERANDO que classifica o desastre como de Nível II ou de média intensidade, em que há danos humanos, materiais e ambientais, além de prejuízos econômicos e sociais expressivos e que a situação de normalidade no âmbito municipal precisa ser reestabelecida com os recursos mobilizados em nível local e complementando com o aporte de recursos dos demais entes federativos.

CONSIDERANDO o parecer técnico da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil que opina pela declaração de Situação de Emergência;

CONSIDERANDO competir ao Município o reestabelecimento da normalidade e a preservação do bem-estar da população, de modo que sejam adotadas providências necessárias.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência no Município de Igaporã, nas áreas rural e urbana afetadas por deslizamentos, destruição de estradas e enxurradas, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas – 1.3.2.1.4, conforme portaria nº 260/2022, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais, no âmbito de suas competências e sob a orientação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, para envidar esforços no sentido da reabilitação e reconstrução dos locais atingidos pelas chuvas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

Art. 3º Fica autorizada a convocação de voluntários, sob a direção da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, para reforçar as ações de resposta ao desastre.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no inciso IV do Art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano ou 180 (cento e oitenta) dias, a depender do regime legal, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7º Ficam dispensados de licitação as aquisições de bens e serviços e obras necessárias ao atendimento da Situação de Emergência.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência por 90 (noventa) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGAPORÃ – BAHIA, 16 de janeiro de 2025.


NEWTON FRANCISCO NEVES COTRIM
Prefeito Municipal